



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

PORTARIA Nº 009/2024.

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de Itacajá Tocantins.”

A Prefeita Municipal de Itacajá-TO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Considerando** que o artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/21, dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando o objeto é a prestação de serviços de engenharia civil e não se justifica a realização do certame;

**Considerando** a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de engenharia civil na fiscalização e acompanhamento de recursos federais, estaduais e municipais junto aos órgãos competentes, supervisão e gerenciamento de obras, estudos técnicos, elaboração de medições, emissão de relatórios para atender as necessidades do município de Itacajá-TO;

**Considerando** o disposto no Despacho de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa “JJ CASSOLI ENGENHARIA - EPP”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.182.661/0001-71, pelas razões elencadas da mesma;

**Considerando** que nas contratações diretas por inexigibilidade o contrato deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outro meio idôneo, e que a proposta apresentada pela pessoa está dentro de valores praticados, conforme 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021;

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico, consta nos autos, lavrado pelo Assessor jurídico do município de Itacajá, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

**Considerando** que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
CNPJ: 02.411.726/0001-42  
Trabalho e Compromisso  
Adm. 2021/2024

**Considerando** ainda que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do imóvel urbano de JJ CASSOLI ENGENHARIA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.182.661/0001-71, não foi contingencial. Prende-se ao fato de estar dentro dos valores por ele praticados, que atende aos requisitos técnicos, exigidos pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo de Itacajá – TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Locação do imóvel urbano de “JJ CASSOLI ENGENHARIA - EPP”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.182.661/0001-71, no valor total de 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), através do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2024, visando o atendimento das necessidades do município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39 – 03.07.15.452.0717.2.028 – Manut. da Secretaria de Obras Urb. e Transportes – Fonte 1.500.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá-TO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**  
Prefeita Municipal